



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cirilo José de Lima, 134 – Centro.



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – PB

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (CME) de Mato Grosso/PB, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino, criado pela **Lei Municipal nº 010/1997**, rege-se pelo presente Regimento Interno, em consonância com a legislação federal e municipal vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º. O CME é constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo, representando paritariamente o governo e a sociedade civil, conforme disposto na Lei de Criação, abrangendo os seguintes segmentos:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representantes dos Professores da Rede Municipal;
- III – Representantes dos Diretores de Escolas Municipais;
- IV – Representantes de Pais de Alunos;
- V – Representantes dos Trabalhadores Rurais / Sindicatos;
- VI – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Outros segmentos definidos em lei.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO/PB.

APROVADO/ATUALIZADO EM 22/12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cirilo José de Lima, 134 – Centro.



Art. 3º. O mandato dos Conselheiros será de **04 (quatro) anos** (Quadriênio), permitida a recondução conforme legislação municipal.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre as funções de cargos públicos municipais de que o conselheiro seja titular.

Art. 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- II – Renunciar expressamente;
- III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- II – Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III – Normatizar e fiscalizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no sistema municipal;
- IV – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V – Emitir pareceres sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cirilo José de Lima, 134 – Centro.



VI – Zelar pelo cumprimento da legislação educacional e pela qualidade do ensino;

VII – Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CME estrutura-se em:

I – Plenário (instância máxima de deliberação);

II – Presidência (Presidente e Vice-Presidente);

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões (Permanentes ou Temporárias).

Seção I –

Do Plenário e das Reuniões

Art. 7º. O Plenário reunir-se-á **ordinariamente a cada três meses (trimestralmente)**, conforme calendário anual, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão públicas, salvo decisão em contrário do Plenário em casos justificados.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (desempate).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cirilo José de Lima, 134 – Centro.



Seção II –
Da Presidência

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos pares para o mandato vigente.

Art. 9º. Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- III – Designar relatores para processos e pareceres;
- IV – Assinar os Atos Normativos (Resoluções, Pareceres e Indicações) aprovados pelo Plenário.

Seção III –
Dos Atos Normativos

Art. 10. O CME manifesta-se através de:

- I – **Indicação:** Sugestão de medidas para melhoria do ensino;
- II – **Parecer:** Pronunciamento técnico sobre matéria submetida à análise;
- III – **Resolução:** Ato normativo com força de lei no âmbito do sistema de ensino, após homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cirilo José de Lima, 134 – Centro.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As reuniões deverão ser registradas em **Ata**, lidas e aprovadas na reunião subsequente, assinadas por todos os presentes.

Art. 12. O Conselho deverá manter arquivo atualizado de toda a sua documentação na sede da Secretaria Municipal de Educação ou em local próprio definido.

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Mato Grosso/PB, 22 de dezembro 2025.

Rita de Cássia Lima da Silva

Rita de Cássia Lima da Silva

Presidenta do Conselho Municipal de Educação
Mato Grosso/PB

ASSINATURA DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO:

CONSELHEIRO	STATUS	ASSINATURA DOS PRESENTES	REPRESENTATIVIDADE
Liliane da Silva Lima Andrade	Titular	<i>Maria Ginalva da Silva</i>	Professores municipais
Maria Ginalva da Silva	Suplente		
Marcos Campos Soares	Titular	<i>Marcos Campos Soares</i>	Diretores municipais
Vice-presidente	Suplente		
Maria Elivania de Lima	Suplente	<i>Jose Campos Soares</i>	
José Campos Soares	Titular		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cirilo José de Lima, 134 – Centro.



José Neto de Sousa	Suplente		Sindicato dos trabalhadores rurais
Jose Ronaldo da Silva	Titular	<i>Jose Ronaldo da Silva</i>	Secretaria Municipal de Educação
Maria de Fátima Campos serafim	Suplente		
Priscila Campos de Sousa	Titular	<i>Priscila Campos de Sousa</i>	Secretaria de Saúde
Thiago Pereira Silva	Suplente	<i>Thiago Pereira Silva</i>	
Maria Natália da Silva	Titular	SECRETÁRIA <i>Maria Natália da Silva</i>	Pais de alunos
Jaqueline da Silva Lima	Suplente	<i>Jaqueline da Silva Lima</i>	
Rita de Cássia Lima da Silva	Titular	PRESIDENTA <i>Rita de Cássia Lima da Silva</i>	Trabalhadores rurais
Lindalva Francisca da Silva Lima	Suplente	<i>Lindalva Francisca da Silva Lima</i>	